

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AMBIENTE**INSTITUTO EVANDRO CHAGAS****PORTRARIAS IEC DE 09 DE JULHO DE 2025**

O Diretor Substituto do Instituto Evandro Chagas, da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, designada mediante Apostila/SAA/SE/MS, de 18 de junho de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico do Ministério da Saúde, Edição Extraordinária nº 69 de 19 de junho de 2024, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria nº 1.041, de 30.10.09, publicada no DOU de 03.11.2009, resolve:

N.º 124 - Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao servidor WALTER SOUZA SANTOS, ocupante do Cargo efetivo de Pesquisador em Saúde, SIAPE nº 1903472, com efeitos financeiros a partir de 28.03.2025, conforme segue:

(NUP: 25209.001239/2025-58)

SIAPE/Servidor	Cargo	Nível	Classe/Padrão	Data
1903472/ WALTER SOUZA SANTOS	Pesquisador em Saúde	NS	C- V	28.03.2025

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(NUP: 25209.000988/2025-68)

PORTRARIA IEC DE 11 DE JULHO DE 2025

O Diretor Substituto do Instituto Evandro Chagas, da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, designada mediante Apostila/SAA/SE/MS, de 18 de junho de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico do Ministério da Saúde, Edição Extraordinária nº 69 de 19 de junho de 2024, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria nº 1.041, de 30.10.09, publicada no DOU de 03.11.2009, resolve:

N.º 129 - Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde do Instituto Evandro Chagas e Centro Nacional de Primatas, na forma do Anexo a esta portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(NUP: 25209.003134/2025-33)

BRUNO SANTANA CARNEIRO

ANEXO

MINISTÉRIO DA SAÚDE
 SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AMBIENTE
 INSTITUTO EVANDRO CHAGAS
 CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS
 SEÇÃO DE ENSINO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA
 COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL – COREMU
 REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I**DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

Art 1 - Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, de acordo com a Resolução nº 2 de 13/04/2012 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), constituem modalidade de ensino de Pós-Graduação Lato Sensu, destinado às profissões da saúde, excetuada a médica, sob a forma de Curso de Especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária total de 5.760 horas, com carga horária semanal de 60 horas, distribuídas por 2 anos (24 meses), sendo 80% de atividades práticas e 20% de atividades teóricas ou teórico-práticas, segundo resolução nº 03 de 04 de maio de 2010.

Parágrafo único - A residência multiprofissional em saúde ou em área profissional da saúde será desenvolvida no modelo tripartite, com a participação de gestores locais, serviços e academia, em áreas justificadas pela realidade local, considerando o modelo de gestão, a realidade epidemiológica, a composição das equipes de trabalho, a capacidade técnico-assistencial, as necessidades locais e regionais e o compromisso com os eixos norteadores da Residência Multiprofissional em Saúde.

Art 2 - Os programas de residência multiprofissional em saúde - PRMS têm por finalidade o aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do profissional da saúde, amparado a uma visão humanista, ética, reflexiva e crítica, refletindo-se na melhoria da assistência à saúde da comunidade, para tanto, sendo necessário que o profissional de saúde residente cumpra integralmente as atividades práticas e teóricas constantes dos respectivos Programas de Residência Multiprofissional.

Parágrafo único - A residência multiprofissional em saúde ou em área profissional da saúde poderá ser constituída pela articulação entre as seguintes profissões da área da saúde: biomedicina, ciências biológicas, educação física, enfermagem, farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia, medicina veterinária, nutrição, odontologia, psicologia, serviço social e terapia ocupacional, sendo o PRMS do Instituto Evandro Chagas e Centro Nacional de Primatas (IEC/CNP) ofertado para profissionais da área de medicina veterinária, podendo, futuramente, incluir outras profissões, na medida em que novos Programas sejam implementados.

Art 3 - A comissão de residência multiprofissional - COREMU é o órgão deliberativo ligado a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) do Ministério da Educação (MEC), subordinada a Seção de Ensino e Informação Científica (SEEIC) do IEC.

Parágrafo único - A COREMU é o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão de programa dos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação da CNRMS.

CAPÍTULO II**DA CONSTITUIÇÃO DA COREMU IEC/CNP**

Art 4 - A COREMU IEC/CNP é composta, segundo a resolução nº 01 de 21 de julho de 2015, por:

I. Coordenador;

II. Vice-Cordenador;

III. Coordenadores de todos os programas de residência em área profissional da saúde da instituição proponente;

IV. Representante de residentes de cada programa de residência multiprofissional IEC/CNP;

V. Representante de tutores de cada programa de residência multiprofissional IEC/CNP;

VI. Representante de preceptores de cada programa de residência multiprofissional IEC/CNP;

VII. Representante do núcleo docente assistencial estruturante;

Parágrafo único - Cada representante previsto nos incisos III, IV, V, VI, e VII indicará um suplente, que atuará nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

CAPÍTULO III**DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COREMU IEC/CNP**

Art 5 - Cabe à COREMU IEC/CENP, baseado na resolução nº 01 de 21 de julho de 2015:

- I. Coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional do IEC/CENP;
- II. Acompanhar o desempenho dos profissionais de saúde residentes;
- III. Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os PRMS do IEC/CENP, de acordo com as normas vigentes;
- IV. Responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à CNRMS
- V. Elaborar e revisar o seu regimento interno e regulamentos;
- VI. Funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia do IEC/CENP;
- VII. Definir o calendário anual de reuniões, com divulgação prévia das pautas;
- VIII. Emitir certificados de conclusão de PRMS, conferindo o Título de Especialista.

DO COORDENADOR DA COREMU

Art 6 - O coordenador da COREMU deverá ser profissional da saúde, integrante do grupo de docentes do PRMS, com titulação mínima de Mestre, eleito pelos membros do corpo docente-assistencial dos PRMS do IEC/CENP.

Art 7 - Compete ao Coordenador da COREMU:

- I. Coordenar as atividades da COREMU;
- II. Definir o calendário anual das reuniões ordinárias;
- III. Convocar reuniões e presidi-las, divulgando a pauta da reunião com pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- IV. Exercer voto de minerva quando houver empate nas votações;
- V. Dar ampla divulgação no IEC/CENP das decisões da COREMU;
- VI. Coordenar o processo seletivo dos PRMS do IEC/CENP;
- VII. Encaminhar as solicitações da COREMU aos órgãos competentes;
- VIII. Aplicar penalidade disciplinar ao profissional da saúde residente no caso de infração ao presente Regimento;
- IX. Desligar o membro da COREMU que faltar três reuniões ordinárias, sem justificativa.

DO VICE-COORDENADOR DA COREMU

Art 8 - O vice coordenador da COREMU deverá ser profissional de saúde, integrante do grupo de docentes do PRMS, com titulação mínima de Mestre, eleito pelos membros do corpo docente-assistencial dos PRMS do IEC/CENP.

Art 9 - Compete ao vice coordenador da COREMU:

- I. Substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimento; e
- II. Auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art 10 - A função do Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

Art 11 - Compete ao Coordenador de programa:

- I. Fazer cumprir as deliberações da COREMU;
- II. Garantir a implementação do programa;
- III. Coordenar o processo de auto avaliação do programa;
- IV. Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU;
- V. Constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU;
- VI. Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- VII. Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;
- VIII. Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- IX. Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado;
- X. Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS.

DO NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE – NDAE

Art 12 - O Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE é constituído pelo Coordenador do programa e por representante de docentes, tutores e preceptores de cada área de concentração, com as seguintes responsabilidades:

- I. Acompanhar a execução do Projeto Pedagógico (PP), propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;
- II. Assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
- III. Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área(s) de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;
- IV. Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

DO REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE RESIDENTES

Art 13 - Deverá ser um representante de cada programa de residência multiprofissional que participa do PRMS/IEC/CENP, eleito pelo conjunto de profissionais de cada área da saúde residentes do PRMS que representam.

Art 14 - Compete ao representante dos profissionais residentes em cada área profissional:

- I. Representar os profissionais de saúde residentes do PRMS em cada área profissional nas reuniões da COREMU;
- II. Auxiliar a COREMU na condução do PRMS que representa; e

III. Mediar a relação entre os profissionais de saúde residentes do PRMS e a COREMU.

Parágrafo único - Os representantes dos profissionais residentes de cada área profissional deverão ser dispensados das suas atividades no PRMS, sem necessidade de reposição de carga horária, no dia e horário destinado à realização da reunião da COREMU.

DA SECRETARIA DA COREMU

Art 15 - A secretaria da COREMU IEC/CENP é de responsabilidade da Seção de Ensino e Informação Científica (SEEIC) do IEC.

Art 16 - Compete à secretaria da COREMU:

- I. Auxiliar o Coordenador no exercício de suas atividades.
- II. Instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- III. Encaminhar ao órgão competente, devidamente revisado pelo coordenador, os documentos da matrícula dos profissionais residentes e os formulários de inscrição por disciplinas;
- IV. Manter atualizado o cadastro dos docentes e profissionais residentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos profissionais residentes;
- V. Arquivar toda a documentação referente ao curso;
- VI. Preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;
- VII. Divulgar o cronograma de disciplinas;
- VIII. Transcrever as reuniões em atas, que deverão ser arquivadas e encaminhadas à CNRMS, quando solicitadas.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COREMU IEC/CENP

Art 17 - A eleição de Coordenador e Vice Coordenador da COREMU obedecerá aos seguintes requisitos:

- I. A COREMU, sessenta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;

II. As candidaturas deverão ser registradas até dez dias antes da eleição;

III. A eleição será presidida pelo coordenador da COREMU;

IV. Caso o Coordenador da COREMU seja candidato à reeleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido por maioria simples do colegiado para presidir a reunião;

V. A votação será realizada por meio de voto secreto;

VI. Tem direito a voto, todos os docentes, tutores e preceptores dos PRMS do IEC/CENP;

VII. Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade; e

VIII. O Coordenador eleito será empossado no primeiro dia útil do término do mandato anterior.

Art 18 - Os mandatos do Coordenador e do Vice Coordenador têm duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida recondução sucessiva ao cargo.

Art 19 - O Coordenador de Programa será eleito pelos seus pares, dentro de cada PRMS, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida recondução sucessiva ao cargo.

Parágrafo único - A data da eleição do cargo referido no Art. 19 deste Regimento, deverá coincidir com a data da eleição do Coordenador e Vice- Coordenador da COREMU.

Art 20 - Os residentes representantes de cada área profissional e seus suplentes serão eleitos pelos seus pares, dentro de cada PRMS, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - A eleição dos representantes de cada área profissional residentes deverá ocorrer sempre após dois meses do início do período letivo.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA COREMU

Art 21 - A COREMU reger-se-á por meio de seu Regimento Interno e Resoluções devidamente aprovadas pelo órgão, além da legislação aplicável à Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde;

Art 22 - A COREMU reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

CAPÍTULO VI

DOS PROGRAMAS

Art 23 - O PRMS será desenvolvido na área de concentração Saúde Animal integrado à Saúde Pública – Medicina Veterinária e outros de interesse do IEC/CENP que vierem a ser aprovados pela COREMU.

Art 24 - As atividades curriculares dos PRMS terão início, normalmente, no primeiro dia útil do mês de março de cada ano, conforme Resolução CNRMS nº 3 de 16 de abril de 2012.

Art 25 - As propostas de criação ou modificação de PRMS deverão ser encaminhadas para a COREMU, que fará análise e deliberação para sua aprovação e posterior encaminhamento à CNRMS;

Art 26 - Os PRMS têm a duração mínima de 2 (dois) anos, equivalente a uma carga horária mínima total de 5.760 horas, sendo 20% (1.152h) em atividades teóricas ou teórico-práticas e 80% (4.608h) em atividades práticas, distribuídas em 60 (sessenta) horas semanais, incluindo plantões aos fins de semana e feriados, quando necessário (Resolução nº 03 CNRMS, de 04/05/2010).

Art 27 - As atividades serão desenvolvidas em ambiente real, sob a supervisão de preceptores, em espaço compatível e infraestrutura adequada para a aquisição de habilidades e competências dos profissionais de saúde residentes, com observação diária das atitudes (assiduidade, pontualidade, vestuário, relação com equipe, dedicação às tarefas, delegadas ou não) e do desempenho.

Art 28 - Todos os casos serão discutidos com um preceptor, que avaliará de forma contínua o conteúdo teórico-conceitual, aquisição de habilidades e competências, oferecendo, em caráter formativo, o feedback necessário a cada atitude/desempenho observado.

Art 29 - As atividades teóricas, na forma de seminário, discussão de artigos e discussão de casos clínicos, serão programadas com antecedência, para a preparação do residente e oportunidade de aprofundamento na discussão com o preceptor.

Art 30 - O processo de avaliação da aprendizagem dos profissionais da saúde residentes, de caráter obrigatório, será realizado semestralmente da seguinte forma:

I. Frequência integral da carga horária nas atividades práticas programadas;

II. Frequência mínima de 85% da carga horária teórica e teórica-prática;

III. Nota Teórica: Avaliação por disciplina /módulo

IV. Nota Prática: Aplicada ao final de cada módulo prático, sob a responsabilidade do preceptor, utilizando ficha padronizada.

Parágrafo primeiro - As atividades teóricas serão desenvolvidas ao longo do ano, seguindo as programações pré-definidas.

Parágrafo segundo - Outras formas de avaliação poderão ser utilizadas de acordo com a especificidade de cada PRMS.

Parágrafo terceiro - A concessão de créditos de outros programas de pós-graduação deverá atender a carga horária prevista para o conteúdo teórico.

Art 31 - As notas serão compostas de acordo com a particularidade de cada PRMS, devendo incluir notas teóricas, práticas e do trabalho de conclusão;

Parágrafo primeiro - Serão considerados aprovados os profissionais residentes que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e, ainda, aprovação de seu trabalho final de curso, cuja nota mínima para aprovação é 7,0 (sete).

Parágrafo segundo - Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no (s) crédito (s) da disciplina, através de trabalhos determinados, por uma única vez, pelo professor responsável.

Parágrafo terceiro - O profissional da saúde residente cujo aproveitamento for considerado insuficiente (abaixo de sete) na média geral em determinado ano, será desligado do PRMS.

CAPÍTULO VII

DOS DOCENTES

Art 32 - Os docentes são profissionais vinculados às instituições formadoras, executoras e parceiras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no PP, devendo ainda:

I. Articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;

II. Apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;

III. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

DOS TUTORES

Art 33 - A função de tutor caracteriza -se por atividade de orientação acadêmica de residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos. Ao tutor compete:

I. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;

II. Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;

III. Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

IV. Planejar e implementar, junto aos preceptores, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

V. Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

VI. Participar do processo de avaliação dos residentes;

VII. Participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

VIII. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU;

DOS PRECEPTORES

Art 34 - A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à instituição executora, com formação mínima de especialista. Ao preceptor compete:

I. Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II. Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;

III. Elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;

IV. Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos

diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

V. Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

VI. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;

VII. Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;

VIII. Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;

IX. Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

CAPÍTULO VIII

DOS RESIDENTES

Art 35 - Os Residentes serão denominados R1 e R2 conforme o ano de treinamento em que se encontrem.

Parágrafo único - Os profissionais da saúde residentes serão regularmente matriculados na instituição, passando a ter acesso ao sistema da pós-graduação (SIPG) e à biblioteca, e sujeitando-se às normas institucionais e às disposições legais que regem a Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde no país.

Art 36 - No início das atividades do PRMS o profissional residente receberá por meio eletrônico uma cópia deste Regimento Interno, tomando ciência das normas institucionais.

Parágrafo único - No acolhimento dos residentes será entregue um manual do PRMS aprovado pela COREMU, deverão constar informações institucionais, métodos de avaliação, rodízios e outras informações que o coordenador do PRMS julgar necessárias;

Art 37 - O profissional da saúde residente receberá uma Bolsa no valor estipulado pela legislação em vigor.

Parágrafo primeiro - O valor da bolsa do profissional da saúde residente será objeto de revisão conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo segundo - Caberá ao profissional da saúde residente, nos termos da Lei, providenciar a sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, como contribuinte individual.

Parágrafo terceiro - Caberá ao profissional da saúde residente contratar em seu favor seguro de acidentes pessoais no exercício das funções de residente.

Parágrafo quarto - A Bolsa poderá ser suspensa temporariamente quando o Residente infringir o regime disciplinar.

Art 38 - Ao Profissional da saúde Residente, caberá assinar o Termo de Compromisso no primeiro semestre de atividades na Instituição.

Parágrafo único - O Termo de Compromisso de Residência Multiprofissional em Saúde não implica vínculo trabalhista de qualquer natureza, em nenhum dos serviços em que seja desenvolvido o PRMS, não havendo em hipótese alguma, motivo para futuras reclamações nesse sentido.

Art 39 - O profissional da saúde residente assume a responsabilidade de cumprir o Programa de seu Curso em tempo integral, dentro da carga horária total exigida de 60 (sessenta) horas semanais, incluídas horas de plantão, e a realizar os estágios, determinados pela COREMU IEC/CENP.

Parágrafo único - O tempo de residência multiprofissional em saúde poderá ser prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do profissional da saúde residente por motivo de saúde ou nas hipóteses do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 12.514/2011.

Art. 40 - Afastamento das Atividades:

Parágrafo Primeiro - Licença Médica:

Em caso de Licença Médica, por período que ultrapasse 15 dias consecutivos, nos primeiros 15 dias o residente fará jus à bolsa paga pela instituição provedora. Ultrapassados os 15 dias consecutivos o residente deverá requerer auxílio-doença junto ao INSS;

Quando o afastamento exceder 30 (trinta) dias/ano (consecutivos ou somatórios) este mesmo período deverá ser reposto integralmente, ao término do programa de residência, sem remuneração.

Em caso de doença o residente deverá apresentar cópia do atestado médico dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao preceptor e ao tutor da área. O atestado original deverá ser encaminhado à secretaria da COREMU para anotação em sua ficha.

O tempo máximo que um residente poderá ficar afastado do programa será de quatro meses. Após este prazo será automaticamente desligado do programa.

Parágrafo Segundo - Licenças:

Licença Gala: 8 (oito) dias.

Licença Nojo: 8 (oito) dias.

Licença Paternidade ou Adoção: 5 (cinco) dias.

Licença Maternidade ou Adoção: 120 (cento e vinte) dias, com possibilidade de

prorrogação em até 60 (sessenta) dias nos termos da Lei 11.770, de 09 de Setembro de 2008. Esta licença deverá ser encaminhada a COREMU.

Parágrafo Terceiro - O Profissional Residente terá 01 (um) dia de folga semanal e 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 dias de descanso (Resolução No. 03 CNRMS, de 04/05/2010) por ano de atividade, além dos demais direitos previstos em Lei.

Parágrafo Quarto - A ausência por outros motivos deverá ser solicitada ao preceptor e ao tutor da área ficando “sub-judice”. Qualquer afastamento requer preenchimento de formulário próprio na secretaria da COREMU.

Art 41 - De acordo com a Lei (Resolução CNRMS nº. 03, de 04/05/2010), a interrupção do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde por parte do profissional residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o certificado de conclusão do programa de residência.

Parágrafo primeiro - As demais hipóteses de afastamento do PRMS serão avaliadas e decididas pela COREMU, bem como o período e a forma de reposição.

Parágrafo segundo - O afastamento com duração até 30 dias poderá ser compensado no período de férias do residente, desde que solicitado por escrito e avaliado pela COREMU.

Art 42 - Além dos garantidos pela lei e referidos no art. 40 deste Regimento, os profissionais da saúde residentes também terão direito a:

I. Liberação para atividades teóricas ou práticas de acordo com a avaliação e deliberação do tutor do PRMS;

II. Liberação anual para 02 (dois) eventos de caráter científico, em áreas específicas ou afins do PRMS em que estão inseridos, desde que haja autorização do coordenador do PRMS, condicionada à aprovação de trabalho científico relacionado às suas atividades da residência e sem ônus ao PRMS.

Parágrafo único - Liberação para a participação no evento científico será concedida considerando a magnitude do evento, a importância para a formação do profissional da saúde residente e a participação do mesmo como apresentador de trabalho científico, desde que autorizado pela COREMU.

Art 43 - São deveres dos residentes:

I. Assinar o Termo de Compromisso do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde do IEC/CENP, sem o qual não poderá iniciar as atividades;

II. Estar inscrito e adimplente no Conselho Regional de sua categoria profissional;

III. Manter relação ética com os demais residentes, profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;

IV. Participar das atividades programadas, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;

V. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência;

VI. Cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos;

VII. Observar o Código de Ética de sua profissão;

VIII. Comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores, COREMU, coordenador, tutores e preceptores do Programa;

IX. Cumprir as disposições regulamentares gerais do Programa e de cada serviço onde o mesmo esteja sendo realizado;

X. Colaborar com serviço no qual estiver desenvolvendo estágio, fora do horário de trabalho, quando em situações de emergência;

XI. Em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente à coordenação do PRMS, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID apropriado, para que possa ser encaminhado à COREMU;

XII. Usar vestuário adequado durante suas atividades no PRMS;

XIII. Usar Equipamentos de Proteção Individual e crachá de identificação, apenas no âmbito do serviço e atividades relacionadas ao PRMS;

XIV. Comunicar imediatamente aos tutores e preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do Programa;

XV. Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado para o desempenho de suas atividades.

XVI. Contratar seguro de acidentes pessoais no exercício de suas atividades como residente.

XVII. Não possuir nenhum tipo de vínculo empregatício ou qualquer outra fonte de remuneração trabalhista.

Art 44 - É vedado ao profissional da saúde residente:

- I. Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor;
- II. Retirar, sem a prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;
- III. Delegar à outra pessoa o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;
- IV. Utilizar instalações e/ou material do serviço para proveito próprio;
- V. Praticar atos atentatórios à moral e à ética profissional;
- VI. Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;
- VII. Matricular-se e frequentar outros cursos de graduação e/ou pós-graduação, concomitante a realização da residência.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art 45 - A COREMU é o órgão deliberativo máximo no julgamento e aplicação das sanções disciplinares aos residentes do programa. As sanções disciplinares serão aplicadas nos seguintes casos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório:

- I. Advertência verbal, na falta de cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos no Artigo 43 deste Regimento;
- II. Advertência escrita, nos casos de reincidência na falta de cumprimento do Artigo 43 deste Regimento;
- III. Suspensão, nos casos de reincidência de falta já punida com advertência escrita; faltar a plantões sem justificativa prévia e indicação de um substituto; ausência injustificada por período superior a 24 horas; participação e/ou coparticipação em qualquer ato considerado pelo código civil como atitude criminosa.
- Item 1 - A penalidade suspensão será no mínimo de 3 (três) dias e no máximo de 29 (vinte e nove) dias.
- Item 2 - A suspensão implica no desconto na bolsa dos dias correspondentes à penalidade.
- IV. Desligamento do PRMS, nos casos de reincidência de falta já punida com suspensão, não comparecimento às atividades do programa de residência sem justificativa, por 3 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de seis meses, utilizar às instalações ou materiais do serviço ou instituições conveniadas para benefício próprio, for reprovado na avaliação final do programa.

Parágrafo primeiro - Na aplicação das sanções disciplinares deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, bem como os antecedentes do profissional da saúde residente.

Parágrafo segundo - As denúncias contra o profissional da saúde residente poderão ser levadas à COREMU desde que formalizada mediante documento escrito.

Parágrafo terceiro - Conforme o caso, inicialmente poderá ser aberto Sindicância em razão do recebimento de uma denúncia ou de qualquer notícia ou comunicação escrita referente à suposta prática de infração causada por profissional da saúde residente, objetivando a apuração de indícios da referida prática, podendo, caso seja verificada a existência de indícios de prática de infração disciplinar, ser instaurado o competente processo administrativo.

Art 46 - O desligamento do profissional da saúde residente também ocorrerá nos seguintes casos:

- I. A pedido do profissional da saúde residente;
- II. Ao término da Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde;
- III. No caso de faltas consecutivas durante 15 (quinze) dias ou de 30 (trinta) dias intercalados, sem justificativa aceita pela COREMU;
- IV. Rendimento insuficiente;
- V. Quando comprovadas dificuldades não superáveis no relacionamento com pacientes, residentes, corpo clínico e/ou funcionários; e
- VI. Pelo descumprimento do respectivo Contrato de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde.

Parágrafo único - No caso de interrupção justificada do treinamento, o residente deverá complementar a carga horária total de atividades previstas para o aprendizado.

Art 47 - Na ocorrência da aplicação de qualquer das penalidades tratadas no Artigo 45 deste instrumento, poderá o interessado interpor Pedido de Reconsideração, devidamente justificado, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da ciência da aplicação da penalidade, conforme disposto no parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo primeiro - A COREMU, ouvindo todas as partes envolvidas, avaliará as denúncias e decidirá sobre a necessidade de sanção ou não, e, em caso positivo, qual a sanção disciplinar a ser aplicada.

Parágrafo segundo - No processo administrativo serão assegurados ao profissional da saúde residente o contraditório e a ampla defesa, registrando em Ata os atos processuais praticados.

Parágrafo terceiro - O coordenador do PRMS é o responsável por aplicar a sanção disciplinar, devendo o profissional da saúde residente assinar um Termo Disciplinar, tomando ciência da sanção. No caso de suspensão e desligamento do residente, o caso deve ser levado a COREMU e a aplicação realizada pelo coordenador do programa e Coordenador da COREMU.

Art 48 - A falta de inscrição definitiva no Conselho Regional da categoria Profissional no prazo máximo estabelecido pelo órgão de Classe específico implicará na suspensão automática das atividades do profissional da saúde residente no Programa.

CAPÍTULO IX

TRABALHO DE CONCLUSÃO DA RESIDÊNCIA

Art 49 - Ao final do primeiro ano do curso, o profissional residente deverá apresentar proposta de trabalho e orientador responsável, seu tutor, cujo nome será homologado pela COREMU.

Parágrafo único - Ao tutor não será facultado interromper o trabalho de orientação, salvaguardando aprovação da COREMU.

Art 50 - Todos os residentes obrigatoriamente deverão elaborar e executar um trabalho de conclusão de residência (TCR) na forma de artigo, como requisito parcial para a obtenção do certificado de conclusão da residência, sob orientação docente com vínculo institucional, com titulação mínima de mestre e experiência comprovada na área de no mínimo 05 anos.

Parágrafo primeiro - O prazo para a defesa do TCR é de 24 meses a contar do inicio do Curso, considerando a integralização da CH pré-determinada no PP da Residência.

Parágrafo segundo - Mediante solicitação fundamentada do orientador/tutor e aprovação do Colegiado, poderá ocorrer, excepcionalmente, uma prorrogação deste prazo pelo período máximo de 3 meses.

Parágrafo terceiro - As normas de apresentação da qualificação e defesa do artigo seguirão as normas da revista, na qual será submetida.

Parágrafo Quarto - Trinta dias antes do término do programa de residência, o residente deve protocolar uma cópia do artigo, juntamente com as normas da revista científica no mínimo com Qualis B.

Parágrafo Quinto - Poderá ser requerida uma coorientação de profissional com ou sem vínculo institucional com a Instituição Formadora e Executora.

Art 51 - Concluída a redação do artigo científico, o profissional residente deverá requerer ao Coordenador do Programa o agendamento de sua apresentação e demais providências, e a declaração do professor orientador/tutor de que o mesmo apresenta o nível acadêmico exigido e está em condições de ser julgado por uma comissão examinadora.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Examinadora será composta de no mínimo 03 (três) membros, indicados pelo tutor, com titulação mínima de mestre, dentre eles o orientador, homologados pela COREMU.

Parágrafo Segundo - O julgamento da comissão concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação, aprovação com modificações ou rejeição do trabalho.

I. Em caso de aprovação ou rejeição, as notas devem ser expressas entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez), sendo considerado aprovado o profissional residente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

II. Em caso de exigir modificação será estipulado o prazo de 15 (quinze) dias para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo de integração do curso, não sendo necessário rerepresentá-lo perante a Comissão.

DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

Art 52 - Ao profissional residente do Curso de Pós-Graduação de Residência Multiprofissional em Saúde do IEC/CENP que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato sensu”, será conferido o Grau de Especialista em Residência Multiprofissional em Saúde, de acordo com a área de concentração da Residência.

Parágrafo Primeiro: São exigências para a obtenção do título de especialista:

integralização curricular do curso;

aprovação de trabalho de conclusão de residência - TCR;

comprovação de submissão do artigo científico.

Art 53 - O certificado de conclusão do Curso de Residência Multiprofissional em Saúde, a ser expedido pelo IEC, deverá observar as disposições da Resolução nº I, de 8 de junho de 2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação.

Art 54 - À Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), cabe registrar o certificado do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, de validade nacional, com especificação de categoria e ênfase do Programa, conforme prevê a Portaria Interministerial nº 45, de 12 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO X DA TRANSFERÊNCIA

Art 55 - A transferência de profissionais da saúde residentes será possível de acordo com a Resolução da CNRMS no 02, de 02/02/2011, ou posteriores que venham a substituí-la.

CAPÍTULO XI

ESTÁGIO OPTATIVO

Art. 56 - Será permitido somente para residentes cursando o segundo ano de programas de residências multiprofissionais e ocorrerá pelo período máximo de 30 (trinta) dias em área que não haja disponibilidade de treinamento e/ou área de interesse que haja deficiência na instituição formadora e/ou executora. Os custos com transporte, alimentação e moradia serão de inteira responsabilidade do residente solicitante. A solicitação deverá ser feita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao tutor da área e deve ter a aprovação pela COREMU IEC/CENP e instituição parceira receptora.

CAPÍTULO XII

DO ACESSO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE

Art 57 - Terá acesso a um PRMS do IEC/CENP o profissional da saúde residente devidamente habilitado, após a aprovação em processo seletivo específico ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, organizado pela COREMU – IEC/CENP, de acordo com o número de vagas e a rigorosa ordem de classificação.

Parágrafo primeiro - O profissional da saúde residente obriga-se a entregar a SEEIC do IEC toda a documentação indispensável e legítima para a efetivação de sua matrícula, conforme consta no Contrato de Residência.

Parágrafo segundo - O profissional da saúde residente deverá concordar com os termos e assinar Contrato de Residência Multiprofissional em Saúde do IEC/CENP.

Art 58 - Os aprovados no processo seletivo deverão comparecer à secretaria da COREMU IEC/CENP endereço indicado no Edital de Convocação à Matrícula e apresentar a via original e 01 (uma) cópia digital dos seguintes documentos:

I. Requerimento solicitando matrícula à COREMU-IEC/CENP;

II. Carteira de Identidade e CPF;

III. Comprovante de Residência;

IV. Diploma de Graduação em área profissional da saúde;

V. Certificado de Reservista (se do sexo masculino);

VI. 02 (duas) fotos 3X4 colorida e recente;

VII. Carteira Profissional e declaração de quitação com o Conselho Regional da área Profissional;

VIII. Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;

IX. Documento de Inscrição como contribuinte individual na Previdência Social;

X. Nome do banco, agência e número da conta corrente (por exigência do MS, preferencialmente Bancos do Governo Federal).

XI. Seguro contra acidentes pessoais

Parágrafo primeiro - Se estrangeiro, apresentar a Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país e fluência na língua portuguesa;

Parágrafo segundo - Graduados que estejam aguardando a liberação do Diploma deverão apresentar declaração comprobatória para fins de matrícula, expedida pela Instituição de Ensino de origem e só poderão iniciar suas atividades o candidato com situação regularizada junto ao Conselho Regional de sua Área Profissional.

Art 59 - Só poderão ingressar nos PRMS do IEC/CENP os profissionais da saúde formados por instituições oficiais e reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou em instituições estrangeiras, desde que o diploma esteja devidamente revalidado no Brasil/país, e com inscrição junto aos respectivos Conselhos Regionais.

Art 60 - A COREMU preencherá as vagas que porventura surgirem posteriormente, chamando por ordem de classificação os candidatos até 30 (trinta) dias após o início dos programas.

Parágrafo primeiro - Os candidatos convocados à matrícula terão prazo estipulado em Edital para confirmação da vaga;

Parágrafo segundo - Vencido o prazo acima, serão convocados, na ordem de classificação, os candidatos seguintes.

CAPÍTULO XIII

DAS MODIFICAÇÕES NESTE REGIMENTO

Art 61 - Modificações neste Regimento poderão ser efetuadas apenas pela COREMU, em reunião convocada por seu Coordenador, com pauta específica para esta finalidade e necessidade de aprovação por pelo menos dois terços dos componentes da mesma.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 62 - Os casos omissos serão resolvidos pela COREMU IEC/CENP, em última instância, pela CNRMS.

Art 63 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS

PORTEARIA CENP 07 DE JULHO DE 2025

A Diretora do Centro Nacional de Primatas da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, designada mediante a Portaria CCPR nº 874, de 19/1/2023, publicada no DOU nº 15, de 20/1/2023, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a competência que lhe foi subdelegada mediante o art. 1º, VIII, alínea "s", da Portaria CGRH/SAA/SE/MS nº 1.041, de 30 de outubro de 2009, publicada no DOU nº 209 em 3/11/2009, resolve:

Nº 84 - Art. 1º - Conceder progressão/promoção funcional aos servidores deste Centro, conforme relacionado abaixo:

Nome	SIAPe	Cargo	Nível	Progressão/Promoção	Efeito
			De	Para	Financeiro
			NS	C-V	14/05/2025
Aline Amaral Imbeloni	1942288	Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica	NI	C-VI	1º/07/2025
Ana Caroline Machado do Prado Sousa	2004777	Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica	NI	C-VI	1º/07/2025
Brandão da Silva Galvão	1902732	Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica	NI	S-I	1º/07/2025
Ana Flavia Navegantes do Vale	2019180	Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica	NI	C-VI	1º/07/2025
Ana Sophia da Costa Lopes	2084142	Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica	NI	C-V	1º/07/2025
Carla Tathiani Costa Sabóia	2018794	Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica	NI	C-VI	1º/07/2025
Clédia Nascimento Soares	2047410	Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica	NI	C-V	1º/07/2025
Diego Reymão Moreira	1904060	Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica	NI	S-I	1º/07/2025
Dojean Froes Araújo	2016744	Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica	NI	C-VI	1º/07/2025
Elaine Pamplona Soares	2036747	Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica	NI	C-VI	1º/07/2025
Fábio Ribeiro Guimarães	1905476	Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica	NI	S-I	1º/07/2025
Francisco dos Santos Rodrigues	1902850	Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica	NI	S-I	1º/07/2025
Ivaneide Dias de Sarges Sanches	1915753	Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica	NI	S-I	1º/07/2025
Jose Texeira de Melo	2018784	Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica	NI	C-VI	1º/07/2025
Karol Guimarães Oliveira	2019179	Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica	NI	C-VI	1º/07/2025
Keila Cristina Ferreira de Albuquerque	2065530	Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica	NI	C-V	1º/07/2025
Klebson Demelas Maurício	2018911	Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica	NI	C-VI	1º/07/2025